

**CONSTRUFORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS**  
**CNPJ: 04.420.090/0001-20 – FOLHA 28 QUADRA 00 LOTE 20 SALA 03**  
**CEP: 68.506-000**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**Referência:**

**Processo nº 050505193.000004/2024-31**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 90078/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP.

**CONSTRUFORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ 04.420.090/0001-20,** vem, por seu representante legal, apresentar, tempestivamente, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, referente ao edital acima identificado, com fulcro na Clausula 14 do Edital, Art. 164 da Lei 14.133/2021 e na Constituição Federal pelas razões abaixo expostas.

A data para sessão de abertura está agendada para o dia 26 de setembro de 2024 às 9h.

**DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**a)** No Item 11.36, exige-se apresentação:

11.36. LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Marabá, sob pena de decair o direito da contratação; exigir a análise técnica do material a ser requisitado, acompanhado pelo fiscal do setor competente.

Nota-se a exigência da L.O expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Marabá, não proibindo e nem permitindo a subcontratação da mesma.

**CONSTRUFORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS**  
**CNPJ: 04.420.090/0001-20 – FOLHA 28 QUADRA 00 LOTE 20 SALA 03**  
**CEP: 68.506-000**

Ainda em relação à Licença de Operação, gostaríamos de saber se para suprir os itens, poderá ser utilizada uma Licença de Operação de terceiro, mediante a contrato de prestação de serviços para uso da mesma? Tendo em vista também a boa fé da licitante, já que uma vez nós mesmo prestamos os serviços referidos no Edital acima com um Contrato e LO terceirizada, e ainda sim, concluímos os serviços com excelência e dentro do tempo previsto, não causando nenhum prejuízo junto a Administração Pública, se houver alguma dúvida quanto ao questionamento do cumprimento com excelência, a própria comissão poderá consultar os contratos executados do mesmo objeto.

Sem mais questionamentos.

Att...

Marabá - PA, 16 de Setembro de 2024

**CONSTRUFORTE**  
**SERVICOS E LOCACAO**  
**LTDA:04420090000120**

Assinado de forma digital por  
CONSTRUFORTE SERVICOS E  
LOCACAO LTDA:04420090000120  
Dados: 2024.09.16 11:18:32 -03'00'

---

CONSTRUFORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS  
CNPJ:04.420.090/0001-20  
REPRESENTANTE LEGAL;  
IAGO OLIVEIRA CHAVES  
CPF:061.633.162-23



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
Secretaria Municipal De Viação E Obras Públicas  
Departamento de Manutenção

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Processo nº 050505193.000004/2024-31

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DE EDITAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050505193.000004/2024-31**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90078/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.**

**ESCLARECIMENTOS AOS QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS PELA EMPRESA CONSTRUFORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS.**

A respeito do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa supracitada, seguem esclarecimentos conforme os argumentos abaixo:

**RESPOSTAS:**

1. Em relação ao questionamento feito quanto ao item 11.36 (licença de operação), informamos que o edital em seu ANEXO I (termo de referência), requisitos da contratação, item 4.2 rege o seguinte:

**“não é admitida a subcontratação do objeto do processo em pleito”.**

Nesse sentido, cita-se o ACÓRDÃO 1334/2024-PLENÁRIO que:

*“É vedada a **subcontratação integral** em contratos administrativos, sendo possível a subcontratação parcial quando não se mostrar viável, sob a óptica técnico econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido a autorização formal do contratante. A previsão de elevado percentual de subcontratação equivale na prática, a possibilitar a subcontratação integral.”*

De fato, restará clara a fraude ao procedimento licitatório, quando na prática o contratado torna-se um mero intermediário ou agenciador de contratações junto ao ente público.

Ainda nesse sentido, temos o acórdão 963/2024-plenário, cujo enunciado rege:

*“No caso de subcontratação **de parcela do objeto** para a qual houve exigência de atestados de qualificação técnica na licitação ou no processo de contratação direta, a Administração deve exigir da contratada, **como condicionante de autorização para execução dos serviços**, documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada (art. 122, § 1º, da Lei 14.133/2021)”*

A subcontratação integral do contrato, esbarra na jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União. Nesse sentido, cita-se o Acórdão 8403/2023-Primeira Câmara, conforme segue:

*“A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de pessoa interposta entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é situação ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral. Pelo débito respondem, em regime de solidariedade, a empresa contratada e os gestores que permitiram a subcontratação total.”*

Por consequência, das jurisprudências citadas, quando a licitante questiona se poderá apresentar licença de terceiros, isto implica em fornecimento integral do objeto deste certame por outrem, e não de fato da licitante homologada.

Neste sentido, pela vedação de subcontratação já determinada neste certame, a licença deve estar em nome da licitante que participa do processo.

Em suma, destacamos que, permanece inalterada a exigência do edital referente a subcontratação, requisitos técnicos e operacionais.

Outrossim, resta claro que, o objeto licitado se trata de aquisição de material e não execução de serviços ou obras com alto grau de complexidade, que permitiria uma subcontratação parcial.

Marabá - PA, 18 de setembro de 2024.

*Documento assinado eletronicamente*  
**Oswaldo Rodrigues de Melo Junior**  
Matricula 58154

*Documento assinado eletronicamente*  
**Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa**  
Técnico em Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, Técnico em Gestão**, em 18/09/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Rodrigues de Melo Júnior, Coordenador**, em 18/09/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0109658** e o código CRC **57985853**.

Rod.Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765  
manutencao\_sevop@hotmail.com, - Site - maraba.pa.gov.br

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505193.000004/2024-31

SEI nº 0109658



sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

## Resposta ao Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024-CEL/PMM

1 mensagem

sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

19 de setembro de 2024 às 09:50

Para: M R Locações &lt;macimcorporadora@gmail.com&gt;

**PROCESSO Nº 050505193.000004/2024-31****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024-CEL/PMM****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.

Prezado Senhor,

Informamos que o Pregoeiro solicitou à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP manifestação a respeito dos questionamentos presentes no Pedido de Esclarecimento. Segue em anexo a resposta da SEVOP ao Pedido de Esclarecimento, protocolada pelo **CONSTRUFORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, referente ao Processo Licitatório supracitado.

**Informamos que a sessão de abertura da licitação está agendada para o dia 26.09.2024 - 9h (horário oficial de Brasília).**

Atenciosamente,

**Adalberto Cordeiro Raymundo**

Pregoeiro da CEL/PMM

--

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará  
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: [sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br)  
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA  
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

**Resposta SEVOP ao pedido de esclarecimento.pdf**

90K



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

---

## ESCLARECIMENTO ACERCA DO PREGÃO Nº

---

**Sophia Roldão** <sophia.rol dao@hotmail.com>

16 de setembro de 2024 às 17:26

Para: "sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Boa tarde,

Gostaria de esclarecer sobre o item :

"11.36. LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, caberá ao contratado quando convocado para assinatura do termo de contrato apresentar LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Marabá, sob pena de decair o direito da contratação; exigir a análise técnica do material a ser requisitado, acompanhado pelo fiscal do setor competente;"

A licença pode ser apresentada sob contrato de cedência ou apenas no nome da titular ?

Desde já agradecemos a Atenção.

Atenciosamente Sophia Roldão.



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
Secretaria Municipal De Viação E Obras Públicas  
Departamento de Manutenção

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Processo nº 050505193.000004/2024-31

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DE EDITAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050505193.000004/2024-31**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90078/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.**

**ESCLARECIMENTOS AOS QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS PELA EMPRESA CONSTRUFORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS.**

A respeito do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa supracitada, seguem esclarecimentos conforme os argumentos abaixo:

**RESPOSTAS:**

1. Em relação ao questionamento feito quanto ao item 11.36 (licença de operação), informamos que o edital em seu ANEXO I (termo de referência), requisitos da contratação, item 4.2 rege o seguinte:

**“não é admitida a subcontratação do objeto do processo em pleito”.**

Nesse sentido, cita-se o ACÓRDÃO 1334/2024-PLENÁRIO que:

*“É vedada a **subcontratação integral** em contratos administrativos, sendo possível a subcontratação parcial quando não se mostrar viável, sob a óptica técnico econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido a autorização formal do contratante. A previsão de elevado percentual de subcontratação equivale na prática, a possibilitar a subcontratação integral.”*

De fato, restará clara a fraude ao procedimento licitatório, quando na prática o contratado torna-se um mero intermediário ou agenciador de contratações junto ao ente público.

Ainda nesse sentido, temos o acórdão 963/2024-plenário, cujo enunciado rege:

*“No caso de subcontratação **de parcela do objeto** para a qual houve exigência de atestados de qualificação técnica na licitação ou no processo de contratação direta, a Administração deve exigir da contratada, **como condicionante de autorização para execução dos serviços**, documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada (art. 122, § 1º, da Lei 14.133/2021)”*

A subcontratação integral do contrato, esbarra na jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União. Nesse sentido, cita-se o Acórdão 8403/2023-Primeira Câmara, conforme segue:

*“A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de pessoa interposta entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é situação ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral. Pelo débito respondem, em regime de solidariedade, a empresa contratada e os gestores que permitiram a subcontratação total.”*

Por consequência, das jurisprudências citadas, quando a licitante questiona se poderá apresentar licença de terceiros, isto implica em fornecimento integral do objeto deste certame por outrem, e não de fato da licitante homologada.

Neste sentido, pela vedação de subcontratação já determinada neste certame, a licença deve estar em nome da licitante que participa do processo.

Em suma, destacamos que, permanece inalterada a exigência do edital referente a subcontratação, requisitos técnicos e operacionais.

Outrossim, resta claro que, o objeto licitado se trata de aquisição de material e não execução de serviços ou obras com alto grau de complexidade, que permitiria uma subcontratação parcial.

Marabá - PA, 18 de setembro de 2024.

*Documento assinado eletronicamente*  
**Oswaldo Rodrigues de Melo Junior**  
Matricula 58154

*Documento assinado eletronicamente*  
**Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa**  
Técnico em Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, Técnico em Gestão**, em 18/09/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Rodrigues de Melo Júnior, Coordenador**, em 18/09/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0109658** e o código CRC **57985853**.

Rod.Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765  
manutencao\_sevop@hotmail.com, - Site - maraba.pa.gov.br

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505193.000004/2024-31

SEI nº 0109658



sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

## Resposta ao Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024-CEL/PMM

1 mensagem

sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

19 de setembro de 2024 às 09:53

Para: sophia roldão &lt;sophia.roldao@hotmail.com&gt;

**PROCESSO Nº 050505193.000004/2024-31****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024-CEL/PMM****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.

Prezada Senhora,

Informamos que o tema questionado no Pedido de Esclarecimento apresentado pela pessoa física SOPHIA ROLDÃO já havia sido objeto de questionamento por empresa interessada, bem como já havia sido realizada análise pela SEVOP. Em razão disso, segue a manifestação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP a respeito do tema questionado no presente no Pedido de Esclarecimento.

**Informamos que a sessão de abertura da licitação está agendada para o dia 26.09.2024 - 9h (horário oficial de Brasília).**

Atenciosamente,

**Adalberto Cordeiro Raymundo**

Pregoeiro da CEL/PMM

--

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará  
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: [sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br)  
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA  
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

**Resposta SEVOP ao pedido de esclarecimento.pdf**

90K



sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

---

## Pedido de Esclarecimento

2 mensagens

**Nazareno Oliveira da Silva** <nasa\_lu@hotmail.com>

23 de setembro de 2024 às 17:47

Para: "sevop.licitacao sevop" &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

A empresa a empresa **COMERCIAL MARABÁ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.241.290/0001-28, estabelecida na [Rod. Transamazônica s/n km 05](#) - Bairro: Cidade Nova, no município de Marabá, estado do Pará, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) **ELIANE SILVEIRA DE SOUZA**, portadora da CNH nº 04014571796 – DETRAN-PA e do CPF n.º 424.074.272-20, vem através deste pedir esclarecimento ao EDITAL PREGÃO 90078/2024, referente REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SEVOP.

o que segue;



---

**pedido esclcarecimetno.docx**  
15K

**COMERCIAL MARABÁ** <comercialmaraba@hotmail.com>

23 de setembro de 2024 às 17:59

Para: "sevop.licitacao sevop" &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

Obter o [Outlook para iOS](#)

---

**De:** Nazareno Oliveira da Silva <nasa\_lu@hotmail.com>

**Enviado:** Monday, September 23, 2024 5:58:42 PM

**Para:** COMERCIAL MARABÁ <comercialmaraba@hotmail.com>

**Assunto:** Fw: Pedido de Esclarecimento

---

**De:** Nazareno Oliveira da Silva <nasa\_lu@hotmail.com>

**Enviado:** segunda-feira, 23 de setembro de 2024 18:47

**Para:** sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

**Assunto:** Pedido de Esclarecimento

[Texto das mensagens anteriores oculto]



---

**pedido esclcarecimetno.docx**  
15K

A empresa Comercial Marabá, vem através solicitar esclarecimento caso seja a impugnação ao edital, conforme o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, o esclarecimento é utilizado para sanar dúvidas que não alterem (a priori) a formulação das propostas para participação do certame. Entretanto, a divergência na solicitação na documentação de habilitação vejamos?

Conforme o item 8. **DA FASE DE HABILITAÇÃO, sub item 8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

No item 11. **DA PARTICIPAÇÃO, FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**, do Termo de Referência, fala o seguinte, Exigências de habilitação, sub item 11.36. **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**, caberá ao contratado quando convocado para assinatura do termo de contrato apresentar **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Marabá, sob pena de decair o direito da contratação; exigir a análise técnica do material a ser requisitado, acompanhado pelo fiscal do setor competente;

Qual e o critério mesmo de apresentação da documentação da qualificação técnica, cuja a licitação vai ser feita no horário de Brasília e disputa dos lance, e quem vai sair a vencedora deverá apresentar a documentação solicitada no anexo do edital do termo de referência.

A pergunta é !

Como no item 11.36, que diz só poderá apresentar a licença ambiental após assinatura do contrato, como nem no momento ainda nem sabemos quem é o vencedor da licitação.

Esse documento deveria estar na documentação inicial da empresa vencedora, e não na hora de assinar o contrato.

Pois faz parte de documento de Habilitação.

Como vamos saber se a empresa é habilitada em fornecer os produtos que exigem Licença Ambiental, conforme leis ambientais do município em geral?



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Secretaria Municipal De Viação E Obras Públicas**  
**Departamento de Manutenção**

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Processo nº 050505193.000004/2024-31

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90078/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.**

**ESCLARECIMENTOS AOS QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS PELA EMPRESA COMERCIAL MARABA LTDA - ME.**

A respeito do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa supracitada, quanto à exigência de Licença de Operação – LO na assinatura do contrato e não na fase de habilitação, seguem esclarecimentos conforme os argumentos abaixo:

1. A exigência de apresentação da Licença de Operação - LO no momento da assinatura contratual, conforme disposto no subitem 11.36 do Termo de Referência, está de acordo com o entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Este entendimento visa evitar que a exigência da LO na fase de habilitação restrinja a competitividade do certame.

Nesse sentido, a medida busca garantir maior amplitude na participação das empresas, assegurando a conformidade ambiental no momento adequado, ou seja, na assinatura do contrato, quando a empresa vencedora terá a responsabilidade de apresentar a referida licença. Cabe destacar que, esse procedimento está em conformidade com a legislação vigente e os princípios da competitividade e da isonomia, que regem os processos licitatórios.

Ressaltamos ainda, que a referida licença não consta no rol de documentos exigidos para qualificação técnico operacional, conforme disposto no art. 67, da lei 14133. Assim, é de primordial importância, que exista cautela na elaboração dos editais, Projetos Básicos/Termos de Referência, para que haja uma correta disposição dessa exigência conforme os documentos relacionados na lei 14-133, já que esta determina da seguinte forma: “ A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:”

“I certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

Nesse sentido, além de não encontrar guarita na legislação em vigor, da mesma forma, não se tem amparo na doutrina e nas jurisprudências atuais.

O Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU – Acórdão n.º 125/2011-Plenário, TC-015.085/2010-4, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho), segue no mesmo sentido na análise de um pregão para contratação de serviços, para que a licença ambiental de operação fosse exigida apenas do vencedor da licitação.

Portanto, considerando que a exigência da LO na fase de habilitação pode ser considerada restritiva à ampla participação, entendemos que o edital está corretamente estruturado para permitir que essa documentação seja apresentada apenas pela empresa vencedora, no momento da formalização do contrato.

Marabá - PA, 25 de setembro de 2024.

*Documento assinado eletronicamente*

**Oswaldo Rodrigues de Melo Junior**

Matricula 58154.

*Documento assinado eletronicamente*

**Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa**

Técnico em Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, Técnico em Gestão**, em 25/09/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Rodrigues de Melo Júnior, Coordenador**, em 25/09/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0115087** e o código CRC **9F8D29F2**.

Rod.Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

manutencao\_sevop@hotmail.com, - Site - maraba.pa.gov.br

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505193.000004/2024-31

SEI nº 0115087



sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

## Resposta ao Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024-CEL/PMM

1 mensagem

sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

25 de setembro de 2024 às 11:18

Para: Nazareno Oliveira &lt;nasa\_lu@hotmail.com&gt;, COMERCIAL MARABÁ &lt;comercialmaraba@hotmail.com&gt;

**PROCESSO Nº 050505193.000004/2024-31****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024-CEL/PMM****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.

Prezada Senhora,

Informamos que o Pregoeiro solicitou à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP manifestação a respeito dos questionamentos presentes no Pedido de Esclarecimento. Segue em anexo a resposta da SEVOP ao Pedido de Esclarecimento, protocolada pelo COMERCIAL MARABÁ LTDA - ME, referente ao Processo Licitatório supracitado.

**Informamos que a sessão de abertura da licitação está agendada para o dia 26.09.2024 - 9h (horário oficial de Brasília).**

Atenciosamente,

**Adalberto Cordeiro Raymundo**

Pregoeiro da CEL/PMM

--

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará  
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: [sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br)  
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA  
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

**Resposta SEVOP ao pedido de Esclarecimento - COMERCIAL MARABÁ.pdf**

57K